



## PARECER

### **Projecto de Lei n.º 163/XIII/1.ª - Repõe o princípio do tratamento mais favorável.**

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projecto de lei referenciado nos seguintes termos:

Como bem se refere, na exposição de motivos do presente projecto de diploma, o princípio do tratamento mais favorável tem sido pervertido, ao longo dos anos, sublinhando-se, especialmente, a sua acentuada subversão, a partir do Código do Trabalho, a provado pela Lei 99/2003.

Assim, não temos dúvidas de que urge revitalizar este conceito, de forma a repor a justiça devida a todos os trabalhadores que, por um lado, são afectos a desregradas medidas de flexibilidade e polivalência e, por outro lado, vêem os seus direitos e legítimas expectativas tanto mais defraudadas quanto o quadro legal das suas condições laborais puder ser aproveitado pelas suas entidades empregadoras para se eximirem à atribuição de condições de trabalho, pautadas pela dignidade e justiça devidas a quem faz da sua força de trabalho a sua fonte de sobrevivência.

Consideramos que o presente projecto de lei vem, genericamente, ao encontro das nossas preocupações, dele perpassando o propósito de fazer prevalecer sempre o princípio do tratamento mais favorável, regido pelas normas que enuncia.

No entanto, estando também em apreciação o projecto de lei 169/XIII, versando idêntica matéria, com regras semelhantes, no essencial, embora sob diferente sistematização, consideramos que dever-se-ia ponderar esta problemática à luz de ambos os projectos, em ordem à formulação final de um diploma correspondente à consagração do princípio do tratamento mais favorável, erigido com a dignidade e justiça que são devidas aos trabalhadores,

Nesta expectativa e aderindo também ao parecer da CGTP, comum a ambos os projectos citados, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

Lisboa, 23 de Maio de 2016